



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01172/12*

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande

Natureza: Licitação - tomada de preços 013/2011

Responsável: Ricardo Nóbrega Pedrosa - Secretário Municipal de Planejamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**TOMADA DE PREÇOS.** Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande. Execução de ações e atividades referentes aos eixos Mobilização e Organização Comunitária – MOC e Educação Sanitária e Ambiental – ESA do trabalho técnico social do projeto de urbanização e melhoria das condições de habitabilidade da comunidade da região do Araxá – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Campina Grande, de acordo com o termo de referência. Revogação. Perda do objeto. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00133/12**

**RELATÓRIO**

**Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 013/2011.*

*1.3. Objeto: execução de ações e atividades referentes aos eixos Mobilização e Organização Comunitária – MOC e Educação Sanitária e Ambiental – ESA, do trabalho técnico social do projeto de urbanização e melhoria das condições de habitabilidade da comunidade da região do Araxá – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Campina Grande, de acordo com o termo de referência.*

*1.4. Fonte de recursos: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.*

*1.5. Autoridade responsável: Ricardo Nóbrega Pedrosa.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01172/12*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou a necessidade de citação do gestor para apresentar documentos e esclarecimentos necessários. Após defesa, o Corpo Técnico entendeu pelo **arquivamento** dos presentes autos, uma vez que a licitação em comento foi revogada.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, conforme se observa da análise, não há matéria a ser julgada. Assim, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em virtude da perda de objeto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01172/12**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DETERMINAR** o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – revogação de licitação.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

**Conselheiro Substituto**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira

**Representante do Ministério Público de Contas**